



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.906, DE 21 DE MAIO DE 1.992

Altera a redação do Art. 133,
da Lei Municipal nº 2.620, de
27 de abril de 1.990.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 133, da Lei Municipal nº 2.620, de 27 de abril de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133 - Apenas para efeito da aposentadoria, será computado o tempo de serviço que o servidor efetivo prestou em atividade abrangida pela previdência social urbana.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, somente será computado o tempo de serviço prestado em atividades privadas não concomitantes com o tempo de serviço público, e computável, para aposentadoria pela previdência social urbana, desde que o servidor conte com mais de 15 anos, se do sexo masculino e mais de 10 anos, se do sexo feminino, no Serviço Público Municipal.

§ 2º - O tempo de serviço já utilizado para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguro Social não será computado no Município.

§ 3º - O tempo estranho, prestado a entidades privadas, será computado e contado mediante apresentação de certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de maio de 1.992



GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SYLVIO CADEMARTORI NETO
Secretário M. de Administração